



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**  
**FMS/SMS/PMVR**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 35/55, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 150/2021/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 932/2021/FMS/SMS/PMVR, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal 4.929/2013 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

A aquisição de cópia completa do presente edital dar-se-á mediante retirada no sítio do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme segue: [www.portalvr.com/servicos/licitacao/fms](http://www.portalvr.com/servicos/licitacao/fms)

**1- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

- 1.1- A licitação será realizada observando rigorosamente a data, hora e local constantes do quadro a seguir:

<b>DATA DE REALIZAÇÃO:</b>	06/12/2021
<b>HORÁRIO:</b>	09 horas
<b>LOCAL:</b>	Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, Rua São João Batista, nº 35/551, Bairro Niterói- Volta Redonda - RJ.

**2- DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E ENCAMINHAMENTO:**

- 2.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, até às 17 horas, no seguinte endereço:

Comissão Permanente de Licitação  
Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR  
Rua São João Batista, nº 35/55, Bairro Niterói  
CEP 27.283.240 – Volta Redonda/RJ  
Tel.: (24) 3339-9624  
E-mail: [cpl3.fms.sms@epdvr.com.br](mailto:cpl3.fms.sms@epdvr.com.br)

- 2.2- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda ou do órgão ou da entidade promotora da licitação e vincularão os participantes e a administração;
- 2.3- Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, no endereço supracitado.



### 3 - DO OBJETO E SEU VALOR:

- 3.1- Registro de preço para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de chaveiro, compreendendo cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral, instalação e fornecimento de fechaduras e demais unidades subordinadas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância as descrições e demais condições constantes do Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital;
- 3.2- O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a prestação do serviço é de R\$ 119.676,00 (cento e dezenove mil seiscentos e setenta e seis reais), acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 4 - DOS ANEXOS:

- 4.1- Compõem este Edital os seguintes Anexos:

4.1.1-	<b>ANEXO 01</b>	TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;
4.1.2-	<b>ANEXO 02</b>	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
4.1.3-	<b>ANEXO 03</b>	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
4.1.4-	<b>ANEXO 04</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
4.1.5-	<b>ANEXO 05</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
4.1.6-	<b>ANEXO 06</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
4.1.7-	<b>ANEXO 07</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NA SMS/PMVR;
4.1.8-	<b>ANEXO 08</b>	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1- **PODERÃO** participar deste Pregão:
- 5.1.1- As pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Administração;
- 5.1.2- **Toda empresa com endereço/base territorial no Município de Volta Redonda, RJ ou em município com distância menor do que 50 km de Volta Redonda. Essa exigência se faz necessária, pois em distâncias a partir desta quilometragem poderá ser inviável o atendimento às demandas da SMS/PMVR, principalmente no que diz respeito ao item 8.2 do Anexo I (Termo de referência)**
- 5.2- **NÃO** poderão participar deste Pregão:
- 5.2.1- Empresa suspensa temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; nem mesmo as punidas com as sanções previstas no inciso IV do mesmo dispositivo legal por qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito



Federal, ou as sancionadas com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/02, cujos efeitos ainda vigorarem;

5.2.2- Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas;

5.2.2.1- Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

5.2.3- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

5.2.5- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto do Pregão;

5.2.6- Empresa que estiver em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.3- Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação o servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, tampouco o Chefe do Executivo, nem mesmo os elaboradores do edital e do Termo de Referência, nem sequer, os membros da Equipe de Apoio e o Senhor Pregoeiro. Também não poderão participar deste certame as sociedades empresárias cujos sócios ou administradores sejam vinculados às pessoas acima destacadas, envolvidos nas proibições acima mencionadas os respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6 - DO REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO 06, nas condições previstas neste edital;

6.2 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme modelo no ANEXO 08 deste edital;

6.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado;

6.4 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência;

6.5 A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração;

6.6 Em consonância com o Decreto Municipal nº 15.893 de 25 de novembro de 2019 verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços por prazo fixo e determinado para os bens em tela;



- 6.7 Ainda segundo o mesmo, Decreto Municipal nº 15.893 de 25 de novembro de 2019 o município de Volta Redonda não está obrigado a contratar o quantitativo mencionado, posto que as aquisições serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração;
- 6.8 O registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/ vencedora/ contratada poderá exigir do município de Volta Redonda, durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.893 de 25 de novembro de 2019, nas condições e formas mencionadas no Anexo I-Termo de Referência, deste Edital;
- 6.9 A Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do SRP e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 6.10 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participam do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Fundo Municipal de Saúde;
- 6.11 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados, na totalidade;
- 6.12 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 6.13 A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, somente será permitida se houver justificativa do órgão gerenciador na fase interna da licitação, e conforme art. 63 § 10 do Decreto Municipal 15.893/19.
- 6.14 **DA COMPETENCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR**
- 6.14.1 É de exclusiva competência do município de Volta Redonda, a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços.
- 6.14.2 Caberá ao município ainda:
- 6.14.3 Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, seu e de todos os órgãos participantes, promovendo a adequação do Projeto Básico, para atender os requisitos de padronização e racionalização;
- 6.14.4 Promover os atos necessários à instrução processual, para a realização do procedimento licitatório;



- 6.14.5 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- 6.14.6 Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- 6.14.7 Realizar o procedimento licitatório;
- 6.14.8 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 6.14.9 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 6.14.10 Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 6.14.11 Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.
- 6.14.12 O município poderá dividir a quantidade total do item (gerenciador + participantes) em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
- 6.14.13 Providenciar a assinatura da ata de registro de preços, constando os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e
- 6.14.14 Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

## 7 – DOS PROCEDIMENTOS:

- 7.1- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:
  - 7.1.1- No envelope contendo a "proposta comercial":

**ENVELOPE "A"**  
"PROPOSTA COMERCIAL"  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/\_\_\_/ FMS/SMS/PMVR
  - 7.1.2- No envelope contendo a "documentação":

**ENVELOPE "B"**  
"DOCUMENTAÇÃO"  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/\_\_\_/ FMS/SMS/PMVR
  - 7.1.3- Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR  
Rua São João Batista, nº 35/55 - Bairro Niterói  
CEP 27.283-240  
Volta Redonda – RJ



- 7.2- A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de "proposta comercial" e "habilitação", mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a **Declaração** (Conforme modelo/Anexo04) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002;
- 7.3- As Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes, Certidão Simplificada Junta Comercial**, e a **Declaração** (Conforme modelo/Anexo 06) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei;
- 7.4- Os documentos atribuídos nos subitens 7.2 e 7.3 deste Edital deverão ser apresentados no momento do credenciamento;
- 7.5- Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca;
- 7.6- Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;
- 7.7- No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;
- 7.8- Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;
- 7.9- Aberto o envelope "B" da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

## 8 - DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- 8.2- Entende-se por documento credencial:
  - a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - b) Procuração ou Documento Equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- 8.3- O documento mencionado no item 8.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão;



- 8.4- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;
- 8.5- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 8.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## 9 - DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 9.1- O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:
- 9.1.1- A Proposta Comercial da licitante, **conforme modelo sugestão do Anexo02** ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
- 9.1.1.1- Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e e-mail;
- 9.1.1.2- Descrição clara dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01, Termo de Referência, do Edital;
- 9.1.1.3- Preço(s) unitário(s) e total(is), não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, etc;
- 9.1.1.4- Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

## 10 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 10.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação dos subitens 8.2 e 8.3, conforme o caso, e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida;
- 10.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;
- 10.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 8 deste Edital, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;
- 10.4- Para efeito de **JULGAMENTO** e **CLASSIFICAÇÃO** das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas definidas neste Edital e em seus Anexos.
- 10.5- Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;



- 10.5.1- Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 10.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.6- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 10.15 deste edital;
- 10.7- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, na forma dos itens 10.3 a 10.6;
- 10.8- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão;
- 10.9- Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores ao último apresentado;
- 10.10- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 10.11- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas neste edital;
- 10.12- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 10.13- Caso não se realize lance verbal será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o máximo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do preço máximo aceitável;
- 10.14- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do preço máximo aceitável para a contratação;
- 10.15- A Microempresa/ME, Empresa de Pequeno Porte/EPP, MEI mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06;
- 10.15.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, na forma do subitem 10.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;
- 10.15.2- O disposto no subitem 10.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.
- 10.16- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;
- 10.17- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado o menor preço, para confirmação das suas condições de habilitação descritas neste edital;



- 10.18- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;
- 10.19- A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor;
- 10.20- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;
- 10.21- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata;
- 10.22- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do Contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

## **11 - DA HABILITAÇÃO:**

- 11.1- Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no **ENVELOPE "B"**, com o título "**DOCUMENTAÇÃO**", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

### **11.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 11.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.1.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato do registro ou autorização expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- a) Fica dispensado da apresentação de qualquer documento acima citado para efeito de habilitação, quando este for apresentado no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

### **11.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 11.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);



- 11.1.2.2- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 11.1.2.3- Prova de Regularidade fiscal com a **Fazenda Federal** (relativas atributos administrados pela Receita Federal do Brasil a inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
- 11.1.2.4- Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- a) As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado**, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24/11/2004, da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 11.1.2.5- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
- 11.1.2.6- Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS (CRS/FGTS)**;
- 11.1.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
- 11.1.2.7.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- a) As Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal elencados supra, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à Microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte/EPP adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto na letra "b" deste tópico implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato ou revogar a licitação.

### 11.1.3- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 11.1.3.1- **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;
- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;
  - As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005.
- 11.1.3.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 11.1.3.3- O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.
- 11.1.3.4- A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- 11.1.3.5- Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- 11.1.3.5.1- Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
  - 11.1.3.5.2- Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
    - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.



11.1.3.6- 14.4.6- A licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

#### 11.1.4- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.1.4.1. Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de SERVIÇOS pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

11.1.4.2. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.

#### 11.1.5- **DECLARAÇÕES DA LICITANTE:**

11.1.5.1- **Declaração**, devidamente assinada pelo representante legal, de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei. 9.854/99), **conforme modelo do Anexo 05;**

11.1.5.2- **Declaração**, devidamente assinada pelo representante legal, que o(s) **sócio(s) e/ou diretor(es)** não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ, **conforme modelo do Anexo 07.**

11.2- Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes;

11.3- As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:**

12.1- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.2- Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório;

12.3- Ao final da sessão e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.4- A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;



- 12.5- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.6- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues diariamente na Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, no endereço mencionado no subitem 2.1 deste edital, das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados.

### 13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1- Não sendo interposto recurso ou decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos publicados, o Pregoeiro **adjudicará** o objeto do certame ao arrematante, com a posterior **homologação** do resultado pelo Ordenador de Despesas;
- 13.2- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do Contrato.

### 14- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 14.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme modelo no **ANEXO 08** deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura;
- 14.2 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser assinada por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;
- 14.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- 14.5 Caso o Adjudicatário envie a Ata, via correio, fica obrigado a enviar imediatamente após postagem o comprovante (código de rastreio) para o email citado no subitem 4.1 deste edital;
- 14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em não aceitar, assinar, devolver ou retirar a Ata no prazo fixado e condições estabelecidas, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 14.7 O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços;
- 14.8 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



## 15 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 15.1- Após a homologação da licitação, será a vencedora notificada e convocada a executar os serviços, através de **nota de empenho/contrato**, na forma e prazos previstos no Anexo 01, Termo de Referência deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 15.2- O objeto será executado e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições constantes do Anexo 01, Termo de Referência, deste edital;
- 15.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente, a relacionada com a segurança do trabalho;
- 15.4- A empresa adjudicatária da licitação fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste Contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

## 16 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- Cometer fraude fiscal;
  - Apresentar documento falso;
  - Fizer declaração falsa;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - Não manter a proposta;
  - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 16.2- Para os fins da subcondição(d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- 16.3- A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da sanção máxima, esta será de competência do Chefe do executivo;
- 16.4- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - multa administrativa de;



- i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - ii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - iii. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
  - iv. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si podendo ser descontadas dos créditos constantes da fatura ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
  - v. Poderá ser emitida DAR (documento de arrecadação) para pagamento da multa devida pela contratada.
- c) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- e) As sanções previstas nos subitens 11.4.a e 11.4.b poderão ser aplicadas à juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 16.5- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 16.6- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação;
- 16.7- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante;
- 16.8- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;
- 16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 16.10- As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo FMS ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;
- 16.11- As penalidades serão obrigatoriamente precedidas de notificação, com a concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei;
- 16.12- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



<b>TABELA 01</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% ao dia sobre o valor do empenho
02	0,4% ao dia sobre o valor do empenho
03	0,8% ao dia sobre o valor do empenho
04	1,6% ao dia sobre o valor do empenho
05	3,2% ao dia sobre o valor do empenho

<b>TABELA 02</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

16.13- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

16.14- As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

16.15- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

16.16- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como às demais penalidades, no que couber, referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

16.17- As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

16.18- A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração;

16.19- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;



16.20- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 17 DO PAGAMENTO:

- 17.1. O pagamento será efetuado no TRIGESIMO **dia** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.
- 17.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação
- 17.3. Dentro do prazo de vigência da ATA, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o **MUNICÍPIO** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.
- 17.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 18.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 18.3- É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 18.4- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 18.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 18.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.7- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, incluindo-se o correio eletrônico (e-mail) ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 18.8- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;



Processo	Folha
932/21	

- 18.9- Os dispositivos que se referem à Microempresa/ME aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual/MEI, nos termos do § 2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 18.10- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 18.11- A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora da licitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente;
- 18.12- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 18.13- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Volta Redonda/RJ, 16 de novembro de 2021

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SMS/PMVR**



**ANEXO 01**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- INTRODUÇÃO:**

- 1.1- Este Termo de Referência visa disciplinar o procedimento licitatório objetivando o registro de preços para prestação de serviços constante no objeto, em conformidade com as condições estabelecidas adiante.

**2- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP:**

2.1- O objeto deste Termo, por tratar-se de serviços comuns, conforme definido no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 3.555/2000 e no artigo 2º do Decreto Municipal nº 14.457/2017, será objeto de licitação na modalidade de pregão pelo Sistema de Registro de Preços/SRP;

2.2- Adota-se o Sistema de Registro de Preços/SRP nas seguintes hipóteses:

2.2.1- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

2.2.2- Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

2.2.3- Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e,

2.2.4- Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

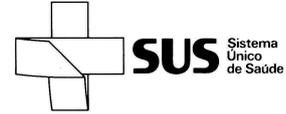
**3- DO OBJETO:**

3.1- Configura o objeto deste Termo o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de chaveiro, compreendendo cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral, instalação e fornecimento de fechaduras e demais unidades subordinadas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, consoante descrições e demais elementos constantes do quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MEDIANO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>Cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral, instalação e fornecimento de fechaduras</b>					
1	Serviço de abertura de fechadura de portas em geral e portão	un	180	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
2	Serviço de abertura de fechadura de móvel	un	180	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
932/21	

3	Serviço de abertura de porta de veículo	un	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
4	Serviço de abertura de cadeado	un	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
5	Serviço de conserto para fechadura para porta de madeira	un	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
6	Serviço de conserto para fechadura para porta de vidro temperado	un	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
7	Serviço de conserto para fechadura para porta de alumínio	un	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
8	Serviço de conserto para fechadura de divisória (Tubular)	un	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
9	Serviço de conserto para maçaneta	un	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
10	Serviço de instalação de fechadura de móvel, com fornecimento da fechadura e duas (2) chaves	un	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
11	Serviço de instalação de fechadura para porta de madeira e fechadura tipo tubular (divisória), com fornecimento da fechadura e duas (2) chaves	un	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
12	Serviço de instalação de fechadura para porta de vidro temperado, com fornecimento da fechadura e duas (2) chaves	un	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
13	Serviço de instalação de fechadura para porta de alumínio, com fornecimento da fechadura e duas (2) chaves	un	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
14	Serviço de instalação de maçaneta, com fornecimento da maçaneta	un	50	R\$ 57,56	R\$ 2.878,00
15	Serviço de instalação trinco, com fornecimento do trinco	un	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
16	Extração de chave quebrada na fechadura	un	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
17	Serviço de troca de segredo de fechadura de todo tipo de porta e portão, com fornecimento de duas (2) chaves	un	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
18	Confecção de chave Yale - modelo comum (simples)	un	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
19	Confecção de chave Tetra	un	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
20	Confecção de chave Gorja	un	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
21	Confecção de chave simples para veículo (não codificada)	un	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
22	Cópia de chave Yale - modelo comum (simples)	un	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
23	Cópia de chave Tetra	un	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
24	Cópia de chave Gorja	un	200	R\$ 14,94	R\$ 2.988,00
25	Cópia de chave simples para veículo (não codificada)	un	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
26	Cópia de chave codificada para veículo Ford KA 1.0 ano 2017	un	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
27	Cópia de chave codificada para veículo SPIN GM 1.8 ano 2018	un	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
28	Cópia de chave codificada para veículo CHERY QQ 1.0 ano 2017	un	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
932/21	

29	Cópia de chave codificada para veículo RENAULT KWID 1.0 ano 2018	un	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
30	Cópia de chave codificada para veículo RENAULT KWID 1.0 ano 2019	un	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
31	Cópia de chave codificada para veículo VAN RENAULT MASTER ADAPTADA ano 2018	un	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
32	Cópia de chave codificada para veículo VAN RENAULT MASTER MBUS ano 2018	un	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
33	Cópia de chave codificada para veículo LOGAN 1.6 ano 2015	un	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
34	Cópia de chave codificada para veículo LOGAN 1.6 ano 2011	un	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
35	Cópia de chave codificada para veículo LOGAN 1.6 ano 2014	un	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
36	Cópia de chave codificada para veículo PALIO 1.0 ano 2006	un	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
37	Cópia de chave codificada para veículo PALIO 1.4 ano 2009	un	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
38	Cópia de chave codificada para veículo MONTANA 1.4 ano 2013	un	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
39	Cópia de chave codificada para veículo MONTANA 1.4 ano 2003	un	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
40	Cópia de chave codificada para veículo KOMBİ ano 2005	un	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
41	Cópia de chave codificada para veículo KOMBİ 1.5 ano 2005	un	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
42	Cópia de chave codificada para veículo KOMBİ MOTO FOX 1.4 ano 2009	un	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
43	Cópia de chave codificada para veículo DOBLO 1.4 ano 2005	un	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
44	Cópia de chave codificada para veículo DOBLO 1.4 ano 2012	un	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
45	Cópia de chave codificada para veículo RENAULT CLIO LT 1.0 ano 2014	un	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
46	Cópia de chave codificada para veículo VAN MERCEDES BENZ ano 2019	un	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
47	Cópia de chave codificada para veículo GOL 1.0 ano 2011	un	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
48	Cópia de chave codificada para veículo SPRINTER 311 AMBULÂNCIA ano 2014	un	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
49	Cópia de chave codificada para veículo SPRINTER 415 AMBULÂNCIA ano 2019	un	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
50	Cópia de chave codificada para veículo CITROEN BERLINGO AMBULÂNCIA ano 2019	un	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
51	Cópia de chave codificada para veículo RENAULT MASTER AMBULÂNCIA ano 2020	un	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00



52	Cópia de chave codificada para veículo RENAULT MASTER AMBULÂNCIA ano 2021	un	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00
53	Cópia de chave codificada para veículo CAMINHONETE S10 MWM ano 2005	un	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
54	Cópia de chave codificada para veículo F-4000 MWM ano 2010	un	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
55	Cópia de chave codificada para veículo NISSAN VERSA 1.6 16V ano 2015	un	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
56	Cópia de chave codificada para veículo S10 CABINE SIMPLES ano 2013	un	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
57	Cópia de chave codificada para veículo SAVEIRO 1.6 CS ano 2010	un	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
58	Cópia de chave codificada para veículo SAVEIRO CL 1.6 MI ano 1998	un	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
59	Cópia de chave codificada para veículo S10 ano 2004	un	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
60	Cópia de chave codificada para veículo HILUX TOYOTA 4 CS SRS - Sem Transponder ano 1998	un	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
61	Cópia de chave codificada para veículo S10 DUPLA ano 2002	un	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
62	Cópia de chave codificada para veículo MERCEDES BENZ (CAMINHÃO) - Sem transponder ano 2004	un	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
<b>TOTAL.....</b>					<b>119.676,00</b>

#### 4- VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1- O custo da contratação regular foi estimado em **R\$ 119.676,00 (cento e dezenove mil seiscentos e setenta e seis reais)**.

#### 5- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1- O critério de julgamento das propostas deverá ser por **VALOR GLOBAL**, resultante da soma dos preços totais dos itens componentes de cada lote, justificando-se a adoção deste critério por conta da vantagem econômica para a Administração e por compor o objeto de vários itens inter-relacionados e o seu agrupamento viabiliza a execução dos serviços por somente um (1) prestador. O critério de julgamento das propostas pelo menor preço por item poderá ocasionar a perda da economia de escala de acordo com a demanda para o objeto;

5.2- A empresa participante da licitação deverá ter endereço/base territorial no Município de Volta Redonda/RJ ou em município com distância menor do que 50 km de Volta Redonda. Essa exigência se faz necessária, pois em distâncias a partir desta quilometragem poderá ser inviável o atendimento às demandas da SMS/PMVR, principalmente no que diz respeito ao item 8.2 deste Termo de Referência. Tal item se justifica para os casos de urgência no atendimento, como chaves quebradas no interior da fechadura ou impedimento de abertura de portas e portões, entre outros. Referindo-se a unidades de saúde, o atendimento imediato é necessário em alguns casos para não influenciar no atendimento de pacientes e na segurança de instalações.

#### 6- DA JUSTIFICATIVA:



6.1- Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro que compreende cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral, instalação e fornecimento de fechaduras:

6.1.1- Pela inexistência de servidor habilitado para a sua execução. Em razão da natureza dos serviços que envolvem o envio de chaves e miolos de fechaduras entre as partes, deslocamentos diários para serviços afins, o que, por certo, provocará dispêndio de tempo, gastos com os correios e deslocamentos;

6.1.2- A contratação em tela visa garantir a segurança das instalações, assim, tornam-se imprescindíveis os serviços de chaveiro para solucionar problemas referentes a chaves e fechaduras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

6.2- Por se tratar de itens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR especificadamente e por não ter nenhum contrato/ata recente para ser tomado como base, a quantidade de cada item foi estimada visando atender a demanda das cento e dezessete (117) Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Tais unidades estão descritas no Anexo 2 do Termo de Referência, podendo ser alteradas com prévio aviso da CONTRATANTE;

6.3- Visando economia ao município observando a viabilidade técnica e econômica, sabendo que qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração, o presente certame deverá ser por VALOR GLOBAL, cabendo ao vencedor do certame executar o serviço e fornecer as peças ou acessórios e atender as demais exigências editalícias.

6.4- A contratação centralizada, agrupando os itens inter-relacionados, proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a Administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial;

6.5- A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços, agrupando os itens inter-relacionados, proporcionam melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias;

6.6- A Administração ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações;

6.7- Nesse sentido, visando atender a demanda interna da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, será mapeada demanda relativa aos serviços de chaveiro.

## **7- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1- Os serviços de chaveiro que compreendem, cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral, instalação e fornecimento de fechaduras:

7.1.1- Serão executados nos Setores Administrativos e nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, situadas em diversos bairros do Município de Volta Redonda/RJ, de



segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário de 09h:00min. às 11h:30min. e de 13h:30min. às 17h:00min;

7.1.2- O local e endereço da prestação dos serviços deverão estar mencionados no documento denominado "Solicitação de Serviços" e no corpo da "Nota de Empenho";

7.1.3- A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução, conforme disposto neste Termo;

7.1.4- Os serviços poderão ser executados em oficina própria da Contratada quando não puderem ser realizados no local determinado pela Contratante, se houver necessidade da utilização de equipamento técnico específico;

7.2- Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, sendo a Contratada responsabilizada por danos que causar ao patrimônio da Contratante.

## **8- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

8.1- Os serviços deverão ser executados no prazo de até três (3) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da "Solicitação de Serviços" juntamente com a "Nota de Empenho", admitindo-se a prorrogação deste prazo por igual período mediante pedido formal devidamente justificado;

8.2- Excepcionalmente a Contratante poderá solicitar execução de serviços em caráter de urgência, devendo, neste caso, a Contratada atender e executar no prazo de até uma (1) hora, contados a partir da data do recebimento da "Solicitação de Serviços" juntamente com a "Nota de empenho";

8.3- Cada serviço e/ou material deverá ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento definitivo.

## **9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços nos Setores Administrativos e nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, nas condições estabelecidas neste Termo, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;

9.2- Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/ARP, a execução dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante "Ordem de Serviço" e "Nota de Empenho";

9.3- Todo material utilizado nos serviços deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo material anteriormente utilizado;

9.4- Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de deslocamento de pessoal da Contratada até o local de prestação dos serviços;

9.5- A Contratada deverá atender a solicitação para execução de qualquer serviço, na quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo;



#### 9.6- Do fornecimento:

9.6.1- Ao ser constatado que uma determinada fechadura não tem conserto, a Contratada deverá trocá-la por uma fechadura nova, da mesma marca ou similar à usada anteriormente.

9.7- A Contratada deverá emitir mensalmente Relatório de Execução de Serviços, devidamente atestado pelo representante da Contratante;

9.8- Caso os serviços prestados não atendam as descrições constantes neste Termo ou estejam fora dos padrões determinados, a Contratante exigirá a reparação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na reparação do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

9.9- A execução dos serviços deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho. A Nota Fiscal a ser emitida registrará, obrigatoriamente:

9.9.1- O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;

9.9.2- O prazo de garantia dos serviços;

9.9.3- A discriminação dos serviços; e,

9.9.4- Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.

9.10- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR não aceitará, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente;

9.11- A Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através da Fiscalização, poderá exigir a substituição ou afastamento do empregado da Contratada, caso este seja julgado inconveniente a permanências na linha dos serviços contratados;

9.12- A Contratada responderá administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação dos serviços, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

### **10- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

10.1- Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 o objeto da licitação será recebido:

10.1.1- Provisoriamente, feita por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, na presença do representante da Contratada, que assinará o documento demonstrativo de serviços executados, caso em concordância com os quantitativos e demais normas exigidas para os serviços. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;



10.1.2- Definitivamente, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, em até três (3) dias úteis. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA.

10.2- Caso os serviços prestados não atendam as descrições constantes neste Termo ou estejam fora dos padrões determinados, a Contratante exigirá a reparação no prazo máximo de três (3) dias úteis. O atraso na reparação do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

### **11- FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

11.2- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

11.3- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

11.4- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

### **12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1- Constituem obrigações da Contratada:

12.1.1- Comunicar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução da obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

12.1.2- Entregar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;

12.1.3- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de preços, observados os locais estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.4- Executar os serviços e fornecer o material quando:

- a) No caso da reposição de fechadura (porta de divisória e porta de vidro temperado - blindex), esta deverá ser da marca existente ou similar;
- b)
- c) Troca ou de instalação de fechadura (de móvel e das portas de alumínio), esta deverá ser de qualidade igual ou similar ao produto existente;
- d)
- b) Troca ou de instalação da maçaneta de fechadura, esta deverá ser de qualidade igual ou similar ao produto existente;



Processo	Folha
932/21	

12.1.5- Repor os materiais com defeito ou de qualidade inferior daqueles indicados nas letras "a", "b", e "c" do subitem imediatamente anterior, sem qualquer ônus para a Contratante;

12.1.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer serviço contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequado ou desconforme com as especificações da nota de empenho;

12.1.7- Encaminhar, mensalmente, as notas fiscais dos serviços, juntamente com uma cópia do relatório de serviços executados;

12.1.8- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;

12.1.9- Utilizar em seus empregados equipamentos de segurança adequados, quando o serviço assim o exigir;

12.1.10- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.1- Constituem obrigações da Contratante:

13.1.1- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.1.2- Realizar os pagamentos devido à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços;

13.1.3- Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao edital e/ou na Ata de Registro de Preços;

13.1.4- Exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços, registrando no processo a execução dos serviços em objeto e número da respectiva nota fiscal;

13.1.5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo da Ata de Registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;

13.1.6- Notificar à contratada, por escrito, quando da aplicação de multas e/ou penalidades previstas no instrumento de contrato.

### **14- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

14.1- A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório terá vigência pelo prazo de doze (12) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município;



14.2- Durante o prazo de vigência da Ata, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

### **15- DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1- A Fiscalização efetuada pelo Município será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa(s) por ela credenciada(s), que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratadas, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

15.2- Fica a Contratada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

15.3- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 0932/2021/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação.

### **16- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) Não manter a proposta;
- i) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

16.2- Para os fins da subcondição (d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

16.3- A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da sanção máxima, esta será de competência do Chefe do executivo.

16.4- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da



responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) multa administrativa de;

- vi. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- vii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- viii. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- ix. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si podendo ser descontadas dos créditos constantes da fatura ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- x. Poderá ser emitida DAR (documento de arrecadação) para pagamento da multa devida pela contratada.

c) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;

e) As sanções previstas nos subitens 11.4.a e 11.4.b poderão ser aplicadas à juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.5- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;

16.6- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação;

16.7- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante;

16.8- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



16.10- As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo FMS ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente precedidas de notificação, com a concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei;

16.12- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 01</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% ao dia sobre o valor do empenho
02	0,4% ao dia sobre o valor do empenho
03	0,8% ao dia sobre o valor do empenho
04	1,6% ao dia sobre o valor do empenho
05	3,2% ao dia sobre o valor do empenho

<b>TABELA 02</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

16.13- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

16.14- As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

16.15- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

16.16- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como às demais penalidades, no que couber, referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;



Processo	Folha
932/21	

16.17- As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

16.18- A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração;

16.19- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

16.20- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **17- ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

17.1- Vencerá a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual deverá ser inferior ao valor constante na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SMS/PMVR**



**ANEXO 02**  
**MODELO SUGESTÃO DE PROPOSTA**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR**  
**Rua São João Batista, nº 35/551, Bairro Niterói**  
**CEP 27.283.240 – Volta Redonda/RJ**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021  
Abertura: dia \_\_/\_\_/\_\_, às \_\_:\_\_ horas.

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, pela presente, propõe executar os serviços descritos no quadro abaixo, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, obedecendo as normas do edital licitatório em referência, assim como seus anexos, conforme condições seguintes:

ITEM	QUANT ANUAL	UNID	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL</b>						

PREÇO TOTAL: \_\_\_\_ ( \_\_preço por extenso\_\_)

VALIDADE DA PROPOSTA: 3 (três) dias úteis , a contar da data de recebimento da solicitação de serviço;

Todos os impostos e despesas necessárias para a execução do objeto desta proposta e do edital licitatório estão inclusos nos preços acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



Processo	Folha
932/21	

**ANEXO 03**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Prezados Senhores:

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, para representar esta empresa \_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, na licitação por Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/CPL/FMS/SMS/PMVR, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar Contrato e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura sobre carimboe  
nome completo do emitente)

OBS. Esta CARTA deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário. Entregar esta CARTA juntamente com os envelopes de "documentação" e "proposta"



**ANEXO 04**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / FMS/SMS/PMVR.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Local e data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura sobre carimbo do  
representante legal da empresa

**OBS.:** Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo seu Representante Legal. Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes



**ANEXO 05**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /FMS/SMS/PMVR.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço Completo), declara que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura sobre carimbo do  
Representante Legal.

Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**ANEXO 06**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / FMS/SMS/PMVR.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) **MICROEMPRESA/ME**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal e assinatura.

Assinalar com um "X" a condição da empresa. Este documento devera ser apresentado fora dos Envelopes.



Processo	Folha
932/21	

**ANEXO 07**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO DE CHEFIA OU**  
**ASSESSORAMENTO NA SMS/PMVR**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / FMS/SMS/PMVR.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e efeitos, que os sócios e/ou diretores não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta e Volta Redonda, RJ.

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal e assinatura.



**ANEXO 08**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ /2021**  
**FMS/SMS/PMVR**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 35, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal 4.929/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/FMS/SMS/PMVR**, homologado em \_\_/\_\_/\_\_, integrante do **Processo Administrativo nº 932/2021/FMS/SMS/PMVR**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1- DO OBJETO:**

- 1.1- A presente **ATA** tem por objeto o **registro de preço** para futura e eventual prestação de serviços de chaveiro, compreendendo cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral, instalação e fornecimento de fechaduras e demais unidades subordinadas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL</b>					

- 1.2- Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições, as obrigações assumidas, as normas e instruções constantes do Edital Licitatório e anexos, juntamente com a proposta da Registrada às fls. ....
- 1.3- **Da Propriedade das Cópias/Impressos e dos Direitos Autorais**



- 1.3-1. Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier;
- 1.3-2. A CONTRATADA é vedada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento recebido para execução, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE;
- 1.3-3. Toda a documentação técnica fornecida à CONTRATADA para execução dos trabalhos deverá ser devolvida à CONTRATANTE, ao fim do contrato

## 2- DA VIGÊNCIA:

- 2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo **PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura;
- 2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não ficará obrigado a efetivar contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

## 3- DA VINCULAÇÃO:

- 3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 15.893/2019, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

## 4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

- 4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

## 5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

- 5.1- O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

## 6- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 6.1- Os serviços deverão ser executados no prazo de até três (3) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da "Solicitação de Serviços" juntamente com a "Nota de Empenho", admitindo-se a prorrogação deste prazo por igual período mediante pedido formal devidamente justificado;



- 6.2- Excepcionalmente a Contratante poderá solicitar execução de serviços em caráter de urgência, devendo, neste caso, a Contratada atender e executar no prazo de até uma (1) hora, contados a partir da data do recebimento da "Solicitação de Serviços" juntamente com a "Nota de empenho";
- 6.3- O objeto deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 6.4- A descarga do objeto deverá ocorrer por conta da Contratada;
- 6.5- A entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:
- 6.5.1- O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- 6.5.2- A discriminação do objeto; e,
- 6.5.3- Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE
- 6.6- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o objeto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente
- 6.7- O objeto será recebido provisoriamente para verificação da especificação(ões), qualidade(s), quantidade(s) e preço(s). A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;
- 6.8- O recebimento definitivo dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada;
- 6.9- Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes do edital ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do(s) objeto(s) acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;
- 6.10- Quando for o caso, as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos materiais (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

## **7- DO PAGAMENTO:**

- 7.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados na proposta;



Processo	Folha
932/21	

- 7.2- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela Contratada no **30° (trigésimo) dia**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela Contratante;
- 7.3- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);
- 7.4- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 7.5- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;
- 7.6- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 7.7- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 7.8- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 7.9- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
- 7.10- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
- 7.11- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.



## 8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Apresentar documento falso;
- l) Fizer declaração falsa;
- m) Comportar-se de modo inidôneo;
- n) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- o) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- p) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- q) Não manter a proposta;
- r) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

8.2- Para os fins da subcondição(d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

8.3- A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da sanção máxima, esta será de competência do Chefe do executivo.

8.4- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- f) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- g) multa administrativa de:
  - xi. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - xii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - xiii. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
  - xiv. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si podendo ser descontadas dos créditos constantes da fatura ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
  - xv. Poderá ser emitida DAR (documento de arrecadação) para pagamento da multa devida pela contratada.
- h) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;

j) As sanções previstas nos subitens 11.4.a e 11.4.b poderão ser aplicadas à juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.5- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.6- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação;

8.7- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante;

8.8- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

8.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.10- As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo FMS ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

8.11- As penalidades serão obrigatoriamente precedidas de notificação, com a concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei;

8.12- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 01</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% ao dia sobre o valor do empenho
02	0,4% ao dia sobre o valor do empenho
03	0,8% ao dia sobre o valor do empenho
04	1,6% ao dia sobre o valor do empenho
05	3,2% ao dia sobre o valor do empenho

<b>TABELA 02</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
---	--	----

- 8.13- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 8.14- As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- 8.15- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 8.16- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como às demais penalidades, no que couber, referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;
- 8.17- As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;
- 8.18- A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração;
- 8.19- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 8.20- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
- 9.1.1- A Registrada não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
  - 9.1.2- A Registrada der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
  - 9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
  - 9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
  - 9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
  - 9.1.6- Pela Registrada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVII, da Lei nº 8.666/93.



- 9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
- 9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## 10- DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pela Secretária Municipal de Saúde/PMVR, para tal, investido de plenos poderes para:
- 10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
  - 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
  - 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
  - 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada entrega de material, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

## 11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
- 11.1.1- Greve geral;
  - 11.1.2- Calamidade pública;
  - 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;



- 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### 12- DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1- O compromisso para fornecimento dos medicamentos registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de **nota de empenho** específica com a empresa Registrada.

### 13- DO FORO:

- 13.1- Para resolver passíveis divergências entre as partes oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

### 14- DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA:

- 14.1- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Volta Redonda/RJ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**p/FMS/SMS/PMVR**

\_\_\_\_\_  
**p/Registrada**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXX**